



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/2/2018, DODF nº 29, de 9/2/2018, p. 12.
Portaria nº 39, de 15/2/2018, DODF nº 32, de 16/2/2018, p. 8.

PARECER Nº 006/2018-CEDF

Processo nº 084.000215/2015

Interessado: **João e Maria Escola de Educação Integral**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Instituição João e Maria Escola de Educação Integral; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de maio de 2015, trata de solicitação de credenciamento, bem como aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da João e Maria Escola de Educação Integral, localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 1, Guará II - Distrito Federal, mantida pela João e Maria Escola de Educação Integral Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada nos termos da Portaria nº 75/SEDF, de 26 de abril de 2012, com base no Parecer nº 82/2012-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, e obteve autorização para a educação infantil, creche, para crianças de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que o presente processo de credenciamento foi autuado tempestivamente, conforme prevê o artigo 107 da Resolução nº1/2012 – CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 32.
- Regimento Escolar, fls. 74 a 114.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 123 a 132.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 159.
- Planta Baixa, fl. 163.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 176.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 219.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 221.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 222 a 228.
- Diligência CEDF, fl. 233.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, fls. 237 a 239.
- Proposta Pedagógica, fls. 240 a 275.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento Nº 00319/2012, emitida pela Administração Regional do Guará, em 12 de setembro de 2012, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 2.

É importante registrar que o documento supracitado está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, fl. 176.

- Parecer Técnico-Profissional nº 35/2017 - GIPIF, emitido em 30 de maio de 2017, favorável, atestando que as condições físicas da referida instituição são plenamente satisfatórias, fl. 219.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada, no dia 26 de julho de 2016, visita de inspeção *in loco*, fls. 123 a 132, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, bem como compatibilizados os documentos organizacionais e o Relatório de Melhorias Qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 32, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo, fls. 11 a 15, instituição educacional investiu na aquisição de nova versão do *software*, objetivando a rapidez e a segurança aos processos administrativos realizados pela secretaria escolar e a direção, ampliou o corpo técnico-administrativo e instituiu a avaliação institucional.

- Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, fls. 15 a 22, a instituição promove reuniões semanais e três semanas pedagógicas, durante os meses de fevereiro, julho e dezembro para conhecimento, avaliação e planejamento das atividades do ano letivo; adquiriu materiais pedagógicos; desenvolveu projetos escolares diversificados, tais como Alimentação Saudável, Feira do Livro, Boca Saudável, dentre outros; realizou passeios



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



culturais e, ainda, propõe ainda atividades extracurriculares como balé, judô, Inglês e informática.

- Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 23 a 27, a escola oferece encontros pedagógicos, cursos e palestras.

- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 27 a 29, investiu em melhorias tecnológicas como instalação de câmeras no interior da escola; adquiriu móveis, brinquedos e livros didáticos; ampliou o acervo literário, renovando-o anualmente, realizou melhorias no *playground*, com brinquedos novos e grama sintética; dentre outros.

- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 29 a 32, destaca-se a realização de festas comemorativas nas datas especiais como: Festa da Família, Festa Junina, Festa da Primavera; promove, também, passeios, eventos culturais e palestras, além de campanhas para doação a comunidades carentes, e oferece bolsas de estudos e descontos para a comunidade escolar.

Da Proposta Pedagógica, fls. 240 a 275.

A Proposta Pedagógica, após diligência do CEDF, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

1. Missão: “educar pessoas de forma integral, em parceria com suas famílias, para o desenvolvimento do raciocínio, do senso crítico e de convicção moral, para o exercício pleno da cidadania.” fl. 247.

2. Organização pedagógica, fls. 247 a 249.

A instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Creche:
 - Berçário – crianças de 3 meses a 2 anos.
 - Maternal I – crianças de 2 anos.
 - Maternal II – crianças de 3 anos.

- Pré-Escola:
 - Infantil I - crianças de 4 anos de idade.
 - Infantil II - crianças de 5 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição educacional contempla a perspectiva da educação inclusiva, fl. 249, e busca inserir no seu contexto escolar alunos com necessidades especiais, favorecendo sua inclusão e participação na educação regular, observada a legislação vigente.

A instituição educacional dispõe de turno parcial e jornada integral, desenvolvendo os talentos e as habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais das crianças, de acordo com suas características e necessidades, fls. 248 e 249.

3. Organização Curricular, fls. 249 a 256.

A organização curricular da educação infantil está de acordo com a legislação vigente, sendo observado o Referencial Curricular Nacional, com foco norteador para a ação de educar e cuidar, na concepção de que a criança tem direitos e necessidades em plena construção do conhecimento, que levem à formação de cidadãos autônomos, criativos, éticos, críticos e reflexivos, conscientes de suas responsabilidades na construção de um mundo mais justo.

Destaca-se que a instituição desenvolve uma Pedagogia de Projetos visando à integração dos conteúdos, com enfoque na autoestima, na interação, na imagem, nos cuidados, na autonomia, no respeito, nos valores e no faz de conta, entre outros.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 262 a 264.

A instituição afirma que a avaliação na educação infantil é global e contínua, por meio de registros em relatórios e em fichas individuais, observando o desenvolvimento dos aspectos biopsicossocial, cultural, e suas diferenças individuais.

Segundo Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, acostado às fls. 222 a 228, a instituição educacional atende às exigências legais para continuar ofertando a educação infantil.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 74 a 114, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Instituição João e Maria Escola de Educação Integral, localizada na QE 13,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Conjunto E, Casa 1, Guará II - Distrito Federal, mantida pela João e Maria Escola de Educação Integral Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2018.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/01/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal